



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO N.º 4184, DE 04 DE ABRIL DE 2.013.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 2589, que institui o Diário Oficial do Município de Guaíra como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.589, DE 25.02.2013,

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial do Município de Guaíra instituído e administrado pela Prefeitura do Município de Guaíra e adotado pela Lei Ordinária Municipal n.º 2.589/2013, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município e suas Autarquias, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data da efetiva instituição do Diário Oficial Municipal, exceto aquelas em que a legislação estadual, federal ou campanhas institucionais de maior envergadura exigirem outro meio de publicação.

§1º As edições do Diário Oficial do Município de Guaíra atenderão ao calendário designado por Portaria do Poder Executivo que estabelecerá a data do início e forma de seu funcionamento e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço "www.guaira.sp.gov.br."

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até as 16 horas.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos seus atos.

§6º As matérias cadastradas após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Guaíra.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal e aos representantes das autarquias, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com a legislação vigente que rege sua confecção não serão objeto de publicação.

Art. 4º O Diário Oficial do Município de Guaíra terá circulação diária em dias úteis, considerando-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município de Guaíra circular e for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Nos dias em que não houver nenhum ato ou publicidade a ser realizada o Diário Oficial do Município de Guaíra será disponibilizado exclusivamente na Internet, com os dizeres "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 6º São publicados na íntegra no Diário Oficial do Município de Guaíra:

- I** - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo de iniciativa e responsabilidade do Executivo Municipal;
- II** - a publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Guaíra;
- III**- os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;
- IV**- os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção os de interesse interno do Município;
- V** - atos administrativos cuja publicidade integral seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial do Município do Município de Guaíra:

- I** - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II** - publicidade que caracterize promoção pessoal nos termos da lei;
- III**- as partituras e letras musicais; e
- IV**- os discursos.

Art. 9º A Prefeitura do Município de Guaíra realizará procedimento licitatório para a escolha de empresa que realizará a impressão do Diário Oficial do Município de Guaíra, ficando a sua edição e diagramação a cargo do Diretor de Comunicação do Município.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Guaíra, 04 de abril de 2013.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria